



LEI Nº 1.216 DE 07 DE ABRIL DE 1999

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA

LEI Nº 932 DE 14 DE JULHO DE

1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 932, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

a) Dez membros, com 50% de usuários, 30% Órgãos Governamentais e 20% Órgãos Não Governamentais, conforme abaixo:

I- ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração.
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social.

II- ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) 01 representante dos Profissionais de Saúde;
- b) 01 representante dos Prestadores de Serviço (Convênio ao SUS);

III- DOS USUÁRIOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NO MUNI

CÍPIG DE CACHOEIRAS DE MACACU:

- a) 01 representante de 1º Distrito;
- b) 01 representante de 2º Distrito;
- c) 01 representante de 3º Distrito;
- d) 01 representante de Instituição Filantrópica;
- e) 01 representante de Sindicato dos Trabalhadores

RRurais.

[Handwritten signature]

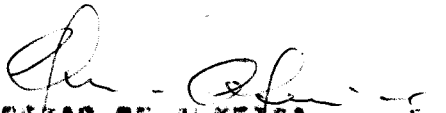


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.088, de 02 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de Abril de 1999.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal